

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 154/2023

A autoria da Proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que *Dispõe sobre a concessão de Comenda* Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "José Eduardo de Souza".

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

- **Art. 1º.** Fica concedido a Comenda Referencial de Ética e Cidadania para o Ilustríssimo Senhor "**José Eduardo de Souza**", por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3°. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

- Art. 87 A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
- § 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:
- I concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem deverão ser acompanhados de **justificativa biográfica**, o que foi observado no presente PDL:

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]





## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

 $\S$  3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...] (g.n.);

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que "Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania A SER CONCEDIDA A PERSONALIDADES SOROCABANAS que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências", observando, desde logo, que pela justificativa do PDL não é possível determinar se o homenageado é cidadão sorocabano.

No que diz respeito à quantia de homenagens, prevê a norma, cabendo aos parlamentares o mérito da concessão:

Art. 2° A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, <u>na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador</u>, e sua <u>aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços)</u> de votos entre os membros do colegiado. (g.n.)

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de decreto legislativo por ano, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o <u>3º PDL</u> apresentado pelo Vereador no ano de 2023, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável da <u>2/3 (dois terços) dos membros da Câmara</u>, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178, de 2012.

Dessa forma, caso comprovado que o homenageado é cidadão sorocabano, nada a opor, do contrário, o PDL contraria o art. 1º do D.L. 1.178, de 2012.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003300350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUCAS DALMAZO DOMINGUES em 15/02/2024 11:31 Checksum: F05A06AFC8BF5306B2257161595AADB3FA7A8EA5912B067386BB8C0A5FB94288

